



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

PLL Nº 91/2025

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

DATA DE PROTOCOLO: 15/08/2025

Cód. 03.00.02.06 · VC · P

Data: ____/____/____

Norma:

Assinatura

Ementa (assunto):

Estabelece princípios e diretrizes para a implementação e o uso de inteligência artificial no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Autoria:

Vereador Paulinho dos Condutores.

Distribuído em:

18/08/2025

Para as Comissões:

Prazo das Comissões:

Prazo fatal:

Turnos de votação:

Observações:

Anotações:

15/08/2025 - Projeto protocolado.

18/08/2025 - Projeto distribuído e encaminhado ao Jurídico (Prazo: 27/08/2025).

**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**02 m
Câmara Municipal
de Jacaréí

PALÁCIO DA LIBERDADE



Estabelece princípios e diretrizes para a implementação e o uso de inteligência artificial no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A implementação e a utilização da inteligência artificial, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, devem observar o subsequente conjunto de valores éticos fundamentais e diretrizes.

Parágrafo único: Considera-se inteligência artificial o sistema computacional que, a partir de determinada programação humana, pode realizar tarefas que incluem, mas não se limitam, aprendizado e adaptação, reconhecimento de padrões, processamento de linguagem natural, tomada e sugestões de decisões complexas, bem como interações em ambientes diversos.

Art. 2º Constituem valores éticos fundamentais para os fins desta Lei:

- I – a dignidade e a valorização da pessoa humana;
- II – a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem;
- III – a não discriminação;
- IV – a busca da justiça;
- V – o compromisso com o bem público

Art. 3º- São diretrizes previstas no caput do art. 1º desta Lei:

I – transparência: decisões e ações, tomadas, iniciadas ou fundadas em inteligência artificial devem conter a respectiva motivação e serem compreensíveis aos interessados;

II - respeito à privacidade: proteção e salvaguarda do cidadão contra intrusões infundadas ou injustificadas;

III - proteção de dados: garantia de segurança e confidencialidade dos dados pessoais e sensíveis coletados, armazenados, processados e compartilhados por sistemas de inteligência artificial;

IV - responsabilização: indicação clara e precisa de quem é o responsável pelas decisões tomadas ou informadas por inteligência artificial;

V - inclusão: o desenvolvimento e a utilização da inteligência artificial devem contemplar a diversidade da população atendida;

VI - prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude de decisões tomadas ou orientadas pela inteligência artificial, principalmente quando envolverem dados pessoais ou sensíveis.

Parágrafo único: Os princípios previstos no art. 6º da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), orientarão, subsidiariamente, o justo cumprimento desta Lei.

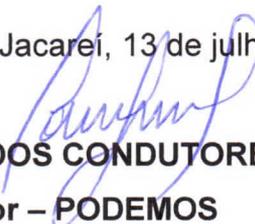
Art. 4º Os sistemas de inteligência artificial de que trata o caput do art. 1º podem ser auditáveis e sujeitos à supervisão idônea.

Art. 5º Contanto que respeitados os princípios e diretrizes previstos nesta Lei, sempre que possível, deve haver colaboração entre diferentes órgãos e setores para compartilhar conhecimentos, experiências e práticas relacionadas à inteligência artificial.

Parágrafo único: Fica franqueada a cooperação interinstitucional sobre as ações, medidas, decisões e previsões provenientes de sistemas de inteligência artificial abrangidos pelo caput do art. 1º, desde que respeitados os princípios e diretrizes previstos nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 13 de julho de 2025.


PAULINHO DOS CONDUTORES

Vereador – PODEMOS

AUTOR: VEREADOR PAULINHO DOS CONDUTORES.

Projeto de Lei - Institui a implementação e o uso de inteligência artificial no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

A presente propositura tem por objetivo a implementação e o uso de inteligência artificial no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

A Inteligência Artificial (IA) deixou de ser uma tecnologia restrita a ambientes acadêmicos e corporativos para se tornar parte do cotidiano da sociedade, influenciando processos decisórios, serviços públicos, atividades econômicas e relações sociais. O seu uso, quando orientado por princípios éticos e diretrizes claras, tem potencial de ampliar a eficiência administrativa, otimizar recursos e melhorar a prestação de serviços à população.

No entanto, a ausência de parâmetros normativos específicos pode gerar riscos, como a utilização inadequada de dados pessoais, a discriminação algorítmica, a falta de transparência nas decisões automatizadas e a violação de direitos fundamentais. É dever do Poder Público antecipar-se a esses desafios, estabelecendo um marco regulatório local que promova a inovação, mas que também assegure o respeito aos direitos humanos, à privacidade e à inclusão digital.

O presente projeto de lei propõe princípios e diretrizes para o uso da IA no âmbito do Município, fundamentando-se em valores como transparência, responsabilidade, segurança, não discriminação e promoção do bem-estar social. Busca-se, assim, criar um ambiente regulatório que incentive a adoção de soluções tecnológicas seguras e confiáveis, ao mesmo tempo em que garante o controle social e a fiscalização sobre o seu funcionamento.

Com a regulamentação ora proposta, o Município estará alinhado às tendências nacionais e internacionais, garantindo que a implementação de sistemas inteligentes seja pautada pela ética, pela proteção

de dados, pela inclusão e pelo desenvolvimento sustentável. Trata-se de uma medida estratégica e necessária para preparar nosso município para os desafios e oportunidades da chamada Quarta Revolução Industrial, colocando a tecnologia a serviço do cidadão e do interesse público.

Dessa maneira, respeitosamente, apresentamos à consideração dos nobres pares esta propositura e, certos de sua aprovação, subscrevemos agradecidos.

Câmara Municipal de Jacareí, 13 de agosto de 2025.



PAULINHO DOS CONDUTORES
Vereador – PODEMOS